

P R O J E T O D E L E I N°
(do Sr. André Luiz)

/2003

Determina a afixação em veículos de transporte coletivo e de carga de aviso sobre a indenização de passageiros ou não que sejam vítimas de acidentes e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As empresas rodoviárias de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, ou de transporte de carga, em todo o território nacional, ficam obrigadas a afixar em seus veículos, à vista de todos, aviso informando sobre a indenização a que tem direito o cidadão que for vítima de acidente com o citado veículo ou por sua carga.

Art. 2º - As empresas rodoviárias de transporte coletivo de passageiros ou de transporte de carga darão toda a assistência jurídica para que o cidadão receba a indenização a que tem direito.

Art. 3º – O aviso de que trata o artigo 1º terá a seguinte redação: “Toda pessoa, transportada ou não, que for vítima de acidente causado por este veículo ou por sua carga, tem direito à indenização pelo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT (Lei Federal nº 6.194/74). Nossa empresa dará toda assistência necessária para o recebimento da indenização.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo proprietário de veículo, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a pagar anualmente o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga (DPVAT), de acordo com a Lei Federal nº 6.194 que vigora há 25 anos. Entretanto, poucos cidadãos têm conhecimento do benefício que esta Lei lhe proporciona. A grande maioria, até mesmo daqueles que pagam o seguro, jamais se beneficiou em caso de acidentes.

Enquanto isso, elementos mais espertos montam firmas para cobrar aquela indenização e se aproveitar da ingenuidade e do desconhecimento do cidadão acidentado.

Nossa proposição visa minimizar o problema, dando publicidade a esse direito e esclarecendo o cidadão sobre o mesmo em caso de acidente de trânsito. Por outro lado, a empresa que causou o acidente e sua assessoria jurídica certamente jamais se negarão a prestar assistência ao cidadão acidentado para não deixá-lo nas mãos de elementos gananciosos que se aproveitam de seu direito.

Sala das Sessões, em /03/2003

Deputado ANDRÉ LUIZ

Legislação citada:

Lei nº 6.194, de 19/09/1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Art. 1º - ...

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1 nestes termos:

“Art. 20 - ...”.

1) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.”